



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 018/2006)

LEI Nº 1.598 DE 28 DE ABRIL DE 2006

Súmula: Autoriza a concessão de recomposição inflacionária aos servidores municipais e aos agentes políticos, bem como o reajuste de 2% (dois por cento) aos servidores municipais, e fixa o salário mínimo.

A **Câmara Municipal de Andirá**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Nos termos do Provimento n.º 56 do TCE-PR, fica concedido aos agentes políticos, quais sejam, o prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores a recomposição ao valor nominal dos vencimentos do índice inflacionário relativo a 1.º de janeiro de 2005 até 30 de Março de 2006 da ordem de 7,21 % (sete inteiros e vinte e um décimos por cento), relativo ao IPCA-IBGE do período.

Art. 2º - Aos servidores públicos municipais efetivos e ocupantes de cargo em comissão que não os de secretariado, do quadro de servidores do Executivo, Legislativo e Autarquia, fica concedida a recomposição ao valor nominal dos vencimentos do índice inflacionário relativo aos últimos 12 (doze) meses, 1.º de Abril de 2005 até 30 de Março de 2006, da ordem de 5,32% (cinco inteiros e trinta e dois décimos por cento), relativo ao IPCA-IBGE do período

Art. 3º - Aos servidores públicos municipais descrito no artigo segundo, além da recomposição pelas perdas inflacionárias estabelecida, fica concedido também um reajuste de 2% (dois por cento), totalizando o percentual de 7,32% (sete inteiros e trinta e dois décimos por cento).

Parágrafo único – A recomposição estabelecida no artigo 2.º e o reajuste previsto no artigo 3.º, abrangerá os servidores ativos, inativos e pensionistas, e é extensiva as funções gratificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ***Estado do Paraná***

Art. 4.º - Aos servidores municipais que após a incorporação da recomposição e do reajuste acima descritos tiverem seu vencimento fixado abaixo do salário mínimo estabelecido pela Medida Provisória Federal 288/2006, que estipulou o salário mínimo em R\$ 350,00, passará a receber automaticamente referido montante, em obediência ao que determina o art. 7.º, inciso IV e o art. 39, §3.º, ambos da Constituição Federal.

Art. 5.º - O salário mínimo previsto no art. 4.º, em obediência a MP 288/2006 incidirá a partir do mês de abril de 2006, e os demais reajustes a partir do mês de maio de 2006, permanecendo como data-base dos servidores municipais do município de Andirá o mês de maio de cada ano, ressalvando eventuais particularidades relativas ao salário mínimo, que venham a exigir aplicabilidade imediata.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de Maio de 2006.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 28 de Abril de 2006, 63º da Emancipação Política.

ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL